

Proc. 6642/43

(CJT-350-13)

1943

CA/2H.

VISTOS E RELATADOS estes autos de reclamação de Cláudio Estevão contra a firma Joaquim da Silva Cardoso & Cia. Ltda. e em que a reclamada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que confirmou a da 6ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Município Federal, julgando procedente, em parte, a reclamação:

CONSIDERANDO que o recurso não satisfaz as exigências do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1943.

- | | | |
|----|---------------------|------------------------------|
| a) | Ozéas Motta | Presidente, substituto legal |
| a) | Cupertino de Gusmão | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em

18 / 8 / 43

Publicado no Diário da Justiça em

26 / 8 / 43